



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo do seguinte dispositivo:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 414.....

VI - o valor de mercado do bem, nas demais hipóteses.

.....” (NR)

.....

“Art. 424.....

I - o fabricante, **no primeiro fornecimento**, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem;

.....” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca corrigir erro material originado após a alteração, ainda durante a tramitação no Congresso Nacional, do inciso I do art. 412 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 2025, para que o momento do fato gerador do



Imposto Seletivo (IS) fosse o “primeiro fornecimento” ao invés da redação original que mencionava a “comercialização”.

Tal alteração não foi refletida nos demais dispositivos do Livro do Imposto Seletivo. Para tanto, sugere-se a inclusão de um inciso VI no art. 414 da LC nº 214, de 2025, que trata da base de cálculo do IS, a fim de compatibilizá-la com o momento de ocorrência do fato gerador. A sugestão de regra residual evita discussões futuras sobre a base de cálculo, reduzindo a litigiosidade e ampliando a segurança jurídica da norma.

Na mesma linha, sugere-se o ajuste no conceito de contribuinte, na hipótese do inciso I do art. 424 da LC 214, de 2025, de modo que seja o fabricante no primeiro fornecimento (e não na primeira comercialização).

Sala da comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

